



2.4

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 845, DE 21 DE MAIO DE 1985.

REAJUSTA OS VALORES DAS PENSOES E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,

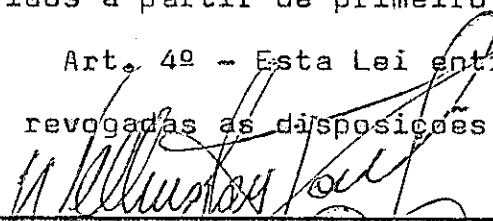
POIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A pensão mensal mínima, a ser paga pela Fazenda Municipal, importará em Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros). As que, atualmente pagas, excederem esse valor serão reajustadas em setenta por cento (70%).

Art. 2º - O Secretário de Administração do Poder Executivo Municipal, perceberá, a título de representação, verba mensal de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

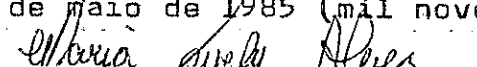
Art. 3º - Os valores financeiros previstos nesta Lei, são devidos a partir de primeiro (1º) de abril de 1985.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WELLINGTON APPATTO TORRES - Prefeito -

  
LUIS CARLOS TEIXEIRA TORRES - Secretário de Adm.

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco)

  
MARIA SUELY ALVES - Agente Administrativo -